



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Memorando.IEF/NAR SAO FRANCISCO.nº 6/2024

São Francisco, 21 de fevereiro de 2024.

Eusébia Borges de Souza

CPF: 819 401 496-49

PA Rio dos Bois - Lote 8

Chapada Gaúcha - MG

Assunto: Resposta : Recurso Indeferimento (78434391)

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0012918/2023-32].

Prezada,

Em atendimento ao solicitado no Documento Recurso Indeferimento (78434391), vinculado ao Processo SEI nº 2100.01.0012918/2023-32, foi realizada nova apreciação do Parecer 48 (69590420) tanto pela NUREG (AMSF) quanto pelo NAR/São Francisco e chegamos às seguintes conclusões:

1 - Através das entrevistas apresentadas e imagens de satélite anexadas, entendemos que trata-se de uma área que sofreu intervenções anteriores a 2008, portanto, a supressão de indivíduos de pequizeiro (Caryocar brasiliense), seria possível;

2 - Com relação a área para reposição florestal apresentada, o Documento Recurso Indeferimento (78434391) não trouxe nenhum tipo de argumento e portanto, mantemos nossa decisão manifestada no Parecer 48 (69590420).

De acordo com o Dec. 47.749/19:

Art. 116 – A formação de florestas a título de reposição florestal a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 114 poderá ser realizada mediante o plantio de espécies nativas ou exóticas e nas modalidades de florestas de produção e de proteção, em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal, dentro dos limites do território do Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município onde ocorreu a supressão vegetal.

Conclusão:

A área sugerida para Reposição Florestal encontra-se totalmente coberta com vegetação e de acordo com o Dec. 47.749 "A formação de florestas a título de reposição florestal se dará em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal", o que torna a área apresentada neste processo inapta.



A figura acima mostra a área destinada a reposição florestal e como se pode observar, trata-se de uma área com vegetação predominante onde seria necessário que se fizesse a supressão desta vegetação para que depois se fizesse a reposição na forma de formação de florestas com o plantio de eucalipto, como apresentado no Documento projeto d plantio- reposição (64436216).

Pelo motivo acima exposto mantemos o nosso INDEFERIMENTO ao requerimento fomalizado no Processo SEI 2100.01.0012918/2023-32.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior**, Servidor, em 21/02/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82399137** e o código CRC **473B4338**.